



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**RELATÓRIO**

**Iniciativa não legislativa COM (2006) 855 final**

***“Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros e do Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas em mercado interno.”***

**Parte I - CONSIDERANDOS**

**1. Introdução**

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus, tendo em conta o quadro de prioridades definido, elaborou este relatório, cuja matéria objecto de análise é a seguinte:

***“Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros e do Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas em mercado interno - COM (2006) 855 final.”***

**2. Especificação da matéria objecto de análise**

Em 2004, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre as acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros e no mercado interno.

O relatório, ora em apreço, e conforme previa a regulamentação em vigor, abrange a aplicação dos dois regulamentos durante o período que medeia entre o



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

relatório precedente, elaborado em 2003 e apresentado em 2004, e Julho de 2006 (período de referência), tendo em conta o alargamento de 15 para 25 Estados-membros.

### **II - ANÁLISE DO RELATÓRIO**

O documento abrange várias áreas de intervenção, com os respectivos desenvolvimentos:

#### **1. Execução da política de promoção em 2004-2006**

A política de promoção da Comunidade tem uma abordagem horizontal, ao cobrir vários sectores de produtos e ao salientar características genéricas e temas comuns dos mesmos, como a qualidade, a segurança, a rotulagem e métodos específicos de produção, bem como o respeito pelo bem-estar animal e pelo ambiente no processo produtivo, no sentido de estimular os esforços envidados pelos Estados-Membros e as empresas privadas no domínio da promoção.

A necessidade de uma política activa de promoção é reconhecida pelos principais parceiros comerciais da U.E. como os Estados Unidos da América, o Japão e a Austrália, que adoptaram políticas de promoção eficazes, com um adequado suporte financeiro para conseguirem manter ou aumentar as quotas respectivas no mercado mundial. É imperativo que a U.E. também desempenhe um papel visível e eficaz na promoção das exportações.

##### **1.1. Dotações e despesas orçamentadas**

No que respeita às dotações previstas no orçamento da UE para acções de promoção e informação a favor de produtos agrícolas, verifica-se uma redução progressiva das dotações atribuídas, que passam de 60 milhões de euros em 2004 para 52 milhões de euros em 2006, o que corresponde a uma diminuição de cerca de 15 %, estando anunciada, para 2007, mais uma descida. Estas descidas são explicadas por uma dificuldade diacrónica do sector em absorver as dotações postas à sua disposição, decorrendo daí um subconsumo significativo, que conduziu, no final do ano, à transferência, para outras despesas agrícolas, de uma parte do orçamento inicialmente atribuído a essas acções.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Quanto às despesas previstas no orçamento da UE para acções de promoção, segundo a Comissão, os factores que originaram o subconsumo referido foram: o atraso nos projectos apresentados por certos Estados-Membros, levando ao adiamento da assinatura dos contratos e à consequente realização das despesas no decurso dos exercícios orçamentais seguintes; o atraso dos pedidos de reembolso das despesas por parte dos Estados-membros; a subexecução dos programas adoptados e, por fim, a ausência de contribuição voluntária para o COI, nas acções em gestão directa.

### **1.2. Programas apresentados para co-financiamento em 2004-2006**

Durante o período 2004-2006, o interesse dos Estados-membros pelos programas de promoção generalizou-se e quase todos foram apresentando, progressivamente, programas, tendo os novos Estados-membros participado activamente no regime desde a sua adesão. Constata-se, no entanto, que os novos Estados-membros privilegiaram a promoção dos seus produtos agrícolas no novo grande mercado a que passaram a ter acesso, o mercado interno da União.

No que concerne a programas aceites e programas rejeitados, desde 2004, foram aceites, para todos os produtos no seu conjunto, 174 programas de promoção - 128 para o mercado interno e 46 para os países terceiros. Em termos absolutos, estes números representam um aumento ligeiro relativamente aos do período inicial - 94 para o mercado interno e 31 para os países terceiros. A Comissão considera que estes resultados são significativos, pois, nos últimos anos, os critérios de selecção foram aplicados com rigor crescente.

Como principais causas de rejeição durante o período de referência, apontam-se a falta, por parte dos organismos proponentes, de uma descrição suficientemente pormenorizada do programa e das acções nele previstas, bem como dos orçamentos correspondentes.

Convém referir que, até 2005, a Comissão adoptava anualmente 2 decisões relativas ao mercado interno e 2 decisões relativas aos mercados dos países terceiros. A partir de 2006, uma alteração da regulamentação reduziu o número de decisões anuais de 4 para 2.

Durante o período de referência, os programas destinados aos mercados dos países terceiros representaram apenas cerca de 25% dos programas propostos, tendo, em matéria de co-financiamento, beneficiado de cerca de um quarto dos fundos



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

comunitários atribuídos aos programas de promoção aceites. Os principais países visados foram a América do Norte, seguida da Rússia e do Japão.

Quanto aos produtos promovidos nos mercados de países terceiros, estão em primeiro lugar os produtos com rótulo de qualidade (DOP, IGP, ETG), seguidos dos vinhos e bebidas espirituosas, das frutas e produtos hortícolas frescos e transformados e das carnes de qualidade.

No que respeita aos programas destinados ao mercado interno, o número de programas apresentados passou de 64 em 2004 a 72 em 2005 e a 79 em 2006, representando um aumento de 23,4%. O número de programas aceites passou de 46 em 2004 a 51 em 2005 e a 31 em 2006, redução que se deve, em parte, à aplicação de critérios mais rigorosos ao exame dos programas.

Acrescente-se que todos os produtos elegíveis, designadamente os produtos lácteos, as frutas e produtos hortícolas frescos e transformados, as plantas e arbustos ornamentais, a agricultura biológica e as carnes de qualidade beneficiaram dos programas de promoção durante o período abrangido pelo presente documento. Excepção feita ao linho têxtil.

Constata-se, porém, a parte relativamente fraca dos programas multi-países, no conjunto dos programas propostos, quer no mercado interno, quer nos países terceiros.

### **1.3. Programas geridos directamente pela DG AGRI**

Algumas acções podem ser financiadas a 100 % pelo orçamento da UE. São acções iniciadas e geridas directamente pela Comissão e executadas com a ajuda de contratantes seleccionados por concurso.

No caso das acções geridas directamente pela Comissão a título do Regulamento (CE) nº 2702/1999, são referenciadas as seguintes:

- i. organização de campanhas de informação nos EUA, no Canadá, na China e no Japão sobre os regimes comunitários de denominações de origem protegidas (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG) e agricultura biológica, com um anual de 2 milhões de euros (1 milhão de euros para a América do Norte e 1 milhão de euros para a Ásia);
- ii. missões de alto nível como, em 2004, uma visita à China de uma missão comercial, conduzida por Franz Fischler, com um orçamento atribuído de



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

0,8 milhões de euros e, em 2007, uma visita à Índia de uma missão comercial da Comissária Marianne Fischer Boel e de uma delegação de chefes de empresa, com o intuito de estabelecer ligações entre a UE e a Índia<sup>1</sup>, visita orçamentada em 1,0 milhão de euros.

Quanto à promoção da agricultura biológica, a Comissão, com base no Regulamento (CE) nº 2826/2000 do Conselho, iniciou uma campanha cujo programa tem a duração de três anos, dispondo de um orçamento de 3 milhões de euros para o conjunto do período.

Para o efeito, foi celebrado um contrato-quadro com uma empresa especializada, a fim de criar um sítio Internet e uma "caixa de ferramentas" com diversos instrumentos que possam ser utilizados para promover agricultura biológica e informar sobre os seus produtos.

Neste exercício, a Comissão é aconselhada por um grupo de peritos que reúne diversas personalidades do sector designadas pela própria Comissão sob proposta dos Estados-membros.

Os estudos de avaliação dos resultados das acções de promoção e informação previstos permitirão aferir a eficácia dos programas, pelo controlo da consecução dos objectivos e pela verificação de que os meios - financeiros, legislativos, administrativos, entre outros – foram, de facto, usados para conseguir os resultados obtidos. Permitirão, ainda, verificar a sua coerência, pertinência e utilidade, bem como a qualidade das acções previstas.

Os Regulamentos (CE) nº 2702/1999 e (CE) nº 2826/2000 do Conselho admitem aos serviços da Comissão efectuar estudos de avaliação dos programas co-financiados. Por isso, em 2004, foi encomendado, na sequência de concurso, e concluído em 2005, um estudo avaliativo dos programas de comunicação co-financiados através do Regulamento (CE) nº 1358/2001 da Comissão, que prevê medidas específicas em matéria de comunicação no sector da carne de bovino. Esse estudo foi conclusivo quanto à coerência entre os programas co-financiados, os objectivos e as directrizes estabelecidas. Em matéria de conteúdo, porém, foi assinalada a ausência de uma estratégia comum aos programas co-financiados, o que originou, nalguns casos, uma informação pouco clara ao consumidor. Registou-se, ainda, uma ausência de iniciativas no sentido de medir o impacto das acções incluídas nos programas, aquando da sua realização, tornando-se extremamente difícil avaliar a eficácia desses mesmos programas.

---

<sup>1</sup> - Esta visita incluiu um expositor da UE no salão agro-alimentar Aahaar de Nova Deli.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Para o futuro, e na sequência de concursos, a Comissão assinou já dois contratos-quadro respeitantes à realização, tanto no mercado interno como nos países terceiros, de estudos de avaliação, a fim de examinar a execução dos programas. O orçamento total previsto para os dois contratos-quadro é de 3.750.000 euros.

### **2. Acções de promoção no âmbito de outras vertentes**

Além das acções co-financiadas com base nas disposições regulamentares referenciadas, e que são objecto do relatório em análise, há, também, acções de promoção e/ou informação relativas aos produtos agrícolas, no âmbito de outras vertentes da política agrícola comum: acções de promoção sectoriais relativas às frutas e produtos hortícolas; acções de promoção sectoriais, relativas à organização comum do mercado do vinho, em revisão; acções no âmbito da política relativa aos auxílios estatais; acções no âmbito da política de desenvolvimento rural, cujo conjunto de medidas de acompanhamento constantes do Regulamento (CE) nº 1257/1999 foi ampliado pelo Regulamento (CE) nº 1783/2003 do Conselho.

### **3. Posição das organizações internacionais**

As organizações profissionais, representativas dos produtores, foram informadas do estado de adiantamento do relatório em apreço, em reunião de grupo consultivo (12 de Setembro de 2006), manifestando, junto dos serviços da Comissão, a necessidade de: uma simplificação da regulamentação, nomeadamente nos programas multi-países; uma melhor definição da possibilidade de presença das marcas, no âmbito de uma promoção genérica; a disposição de directrizes para a formulação dos seus programas.

### **4. Eficácia dos princípios fundamentais do regime de promoção**

Considera-se, no documento em análise, que, devido às alterações regulamentares introduzidas em fins de 2004 e 2005, é prematuro emitir um juízo definitivo sobre os resultados das acções de promoção lançadas desde o final do período abrangido pelo relatório precedente, sendo que, ainda assim, **os princípios fundamentais do regime de promoção provaram o seu valor e confirmaram a sua eficácia**, designadamente nos seguintes aspectos:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- i. sistema de gestão "indirecta" pela Comissão, cuja iniciativa e a responsabilidade cabem às organizações profissionais e aos Estados-membros;
- ii. para todos os sectores elegíveis, co-financiamento tripartido (UE, Estados-membros e organizações profissionais);
- iii. promoção comunitária focalizada em sectores e temas e não em produtos específicos;
- iv. quadro regulamentar que permita programar acções regulares, ao invés da intervenção em reacção a situações de crise.

Para **melhorar o regime de promoção**, considera a Comissão que:

- i. por parte das organizações profissionais e dos Estados-membros, seja dada maior ênfase a programas de interesse comunitário e à obtenção de uma melhor concertação e assistência mútua entre as administrações nacionais;
- ii. por parte das organizações profissionais, haja um maior interesse pelos países terceiros, facto que não se verificou;
- iii. seja estimulado o interesse crescente pelas acções de promoção por parte dos profissionais dos sectores agrícolas reformados no âmbito da PAC ou cuja reforma está em curso.

Em termos de **acções futuras**, a Comissão entende que o regime actual de apoio a acções de promoção definido nos Regulamentos (CE) nº 2702/1999 e (CE) nº 2826/2000 do Conselho deve continuar a ser aplicado, bem como mantidas as suas principais linhas de orientação, propondo, contudo, as seguintes alterações:

- i. simplificação regulamentar, reformulando, num só regulamento, os dois regulamentos de base do Conselho relativos ao mercado interno e aos países terceiros, e o mesmo fazendo aos dois regulamentos de execução da Comissão relativos ao mercado interno e aos países terceiros;
- ii. programação anual das despesas previstas no âmbito de exercícios orçamentais anuais específicos, em vez de "períodos de 12 meses";
- iii. pagamento e declaração das despesas pelos Estados-membros dentro de prazos que permitam respeitar os compromissos assumidos durante um determinado exercício orçamental.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- iv. manutenção da escolha do organismo de execução, acompanhada de especificações que permitam uma utilização judiciosa dessa possibilidade;
- v. elaboração de directrizes claras e estáveis no tempo, para minimizar imprecisões na formulação dos programas.

### **III- CONCLUSÕES**

1. Concluída a análise do relatório, verifica-se que a matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, portanto, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

2. Observa-se, também, que não há violação do princípio da subsidiariedade, de acordo com o artigo 3.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto, nem do princípio da proporcionalidade.

3. Pese embora a iniciativa não legislativa COM (2006) 855 final seja uma prioridade da Comissão dos Assuntos Europeus, devido ao carácter especializado do seu conteúdo, o relatório da Comissão foi, igualmente, distribuído à 2.ª e 6.ª Comissões, em 29.12.06, para ser relatado pelas mesmas e emitido competente parecer, em razão da matéria em apreço.

4. Em 27.03.2007<sup>2</sup> a Deputada Relatora diligenciou no sentido de sensibilizar as referidas Comissões para a importância do escrutínio da iniciativa, solicitando informações sobre o processo.

5. Em 24.05.2007<sup>3</sup> foi efectuada nova diligência neste sentido, por via do Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Europeus.

6. Lamenta-se a falta de oportunidade de colaboração da 2.ª e 6.ª Comissões na elaboração do presente relatório, mas espera-se que tal oportunidade aconteça em futuros relatórios e/ou pareceres, para que os mesmos possam ser consubstanciados em termos de especialidade, cumprindo, efectivamente, o estatuído na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da

---

<sup>2</sup> Vide ANEXO I

<sup>3</sup> Vide ANEXO II



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus.

7. Assim sendo, o presente relatório é tão-somente uma síntese, tão fidedigna quanto possível, da *iniciativa não legislativa COM (2006) 855 final - "Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros e do Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas em mercado interno"*, uma vez que a Deputada Relatora não é especialista na matéria em análise.

8. Face ao exposto, o nosso parecer é o de que o processo de escrutínio da iniciativa não legislativa COM (2006) 855 final está concluído, pela caducidade do mesmo.

A DEPUTADA RELATORA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

---

(Maria Manuel Oliveira)

---

(Vitalino Canas)

**ANEXO I**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**



**Exmo. Sr. Coordenador da  
Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades  
Portuguesas  
Senhor Deputado Renato Leal**

*C/c Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Europeus*

A Comissão de Assuntos Europeus, no processo parlamentar de escrutínio das iniciativas legislativas e não legislativas da Comissão Europeia, considerou, como prioritária, a iniciativa não legislativa COM (2006) 855 final – *Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros e do Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno*.

Neste contexto, a Comissão de Assuntos Europeus deliberou designar como deputada relatora da iniciativa supracitada (COM (2006) 855 final), a signatária.

Não obstante a Comissão de Assuntos Europeus ter considerado, como prioritária, a iniciativa já referida, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar, através do envio dos mapas que os serviços semanalmente produzem, informou a 2.ª Comissão que, em razão da matéria, a mesma deveria ser escrutinada nessa Comissão.

Assim, na qualidade de deputada relatora do documento, venho, por este meio, solicitar informação sobre o desenvolvimento do processo de escrutínio que essa Comissão Especializada se encontra a desenvolver, para que, em articulação entre ambas as Comissões, se elabore, com o devido rigor, o Parecer da Comissão de Assuntos Europeus sobre a matéria em apreço.

Permito-me, ainda, recordar a V. Ex.ª que o processo final de escrutínio parlamentar das iniciativas legislativas e não legislativas da Comissão Europeia, para cumprimento do estipulado na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, é enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

A Deputada Relatora da CAE,

Maria Manuel Oliveira

*Assembleia da República, 28 de Março de 2007*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**



**Exmo. Sr. Coordenador da  
Comissão de Assuntos Económicos,  
Inovação e Desenvolvimento Regional  
Senhor Deputado Afonso Candal**

*C/c Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Europeus*

A Comissão de Assuntos Europeus, no processo parlamentar de escrutínio das iniciativas legislativas e não legislativas da Comissão Europeia, considerou, como prioritária, a iniciativa não legislativa COM (2006) 855 final – *Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho relativo a ações de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros e do Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho relativo a ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno.*

Neste contexto, a Comissão de Assuntos Europeus deliberou designar como deputada relatora da iniciativa supracitada (COM (2006) 855 final), a signatária.

Não obstante a Comissão de Assuntos Europeus ter considerado, como prioritária, a iniciativa já referida, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar, através do envio dos mapas que os serviços semanalmente produzem, informou a 6ª Comissão que, em razão da matéria, a mesma deveria ser escrutinada nessa Comissão.

Assim, na qualidade de deputada relatora do documento, venho, por este meio, solicitar informação sobre o desenvolvimento do processo de escrutínio que essa Comissão Especializada se encontra a desenvolver, para que, em articulação entre ambas as Comissões, se elabore, com o devido rigor, o Parecer da Comissão de Assuntos Europeus sobre a matéria em apreço.

Permito-me, ainda, recordar a V. Ex.ª. que o processo final de escrutínio parlamentar das iniciativas legislativas e não legislativas da Comissão Europeia, para cumprimento do estipulado na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, é enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos

A deputada relatora da CAE

Maria Manuel Oliveira

*Assembleia da República, 28 de Março de 2007*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**ANEXO II**

Exmº Senhor  
Dr. Rui Vieira  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Económicos, Inovação e Desenvolvimento  
Regional

S/Ref: Data: N/Ref. 09.4 Of. N0171.3a/CAE Data: 24-05-2007

Assunto: Escrutínio da iniciativa COM (2006) 855 da Comissão Europeia

No âmbito do processo de escrutínio dos documentos da Comissão Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus (CAE) elegeu, como uma das suas prioridades, a iniciativa mencionada em epígrafe, que versa sobre a aplicação do Regulamento (CE) no 2702/1999 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros e do Regulamento (CE) nº 286/2000 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas em mercado interno, tendo sido nomeada relatora a Senhora Deputada Maria Manuel Oliveira (P5).

A apreciação do relatório da Deputada Relatora encontrava-se agendada para a reunião da C.A.E., do passado dia 8 de Maio. No entanto, apesar de iniciada, a referida apreciação foi suspensa, uma vez que a Relatora considerou que o escrutínio não deveria ser concluído sem um parecer da comissão a que ela preside.

Foi, assim, deliberado solicitar a essa Comissão, informação sobre se efectuou ou pretende efectuar o escrutínio da referida iniciativa que, oportunamente, lhe foi enviada.

Este documento encontrava-se igualmente referido no anexo que acompanhou o nosso ofício nº 90, de 20 de Março, no qual foram comunicados os documentos da Comissão Europeia considerados prioritários pela CAE, no sentido de se promover a articulação mais adequada entre ambas as Comissões, no que concerne ao acompanhamento das iniciativas europeias.

Apresento a V. Ex.a os meus melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,  
(Vitalino Canas)